DECRETO Nº 177/2000 **EM, 18 de Fevereiro de 2000.**

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, PRESTADOS POR AIRES GONÇALVES & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON STEFANO TAKAZONO, *Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgância do Município, e,*

- *Considerando o* **"Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2000"** que conclui pela necessidade de preservação do interesse público, face a uma situação emergencial representada pelo repasse a menor do FPM, com base em liminar, justificadora da Inexigibilidade, como permite pelas expressas disposições (Art. 25 – II cc Art. 13, ítem V da Lei 8.666/93);

- Considerando os Mandados de Segurança nºs 70.068-3 e 70908-2 impetrados pelos Municípios de Campo Grande, Sonora, Laguna Caarapã, Maracaju, Terenos, Rio Brilhante, Corumbá, Bodoquena, Itaporã e Costa Rica, visando a alteração do cálculo do FPM no produto de arrecadação do ICMS, reduzindo substancialmente a participação do Município;

- Considerando que o Município figura nos referidos processos como litisconsorte passivo necessário em face de garantia constitucional da ampla defesa, não restou ao Município outra alternativa, senão bater às portas do Judiciário, buscando a suspensão da liminar, no sentido de garantir o repasse integral do FPM;

- Considerando que, a indispensável preservação do interesse público, determinei a contratação de profissional reconhecidamente qualificado e de notória especialização, garantindo a plena satisfação de objeto da contratação:

DECRETA:

Art. 1º - Fica dispensado de licitação a contratação de Serviços Técnicos de AIRES GONÇALVES & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.

Art. 2º - A Inexigibilidade de Licitação está fundamentada no Art. 13 do item V da Lei de Licitações e Contratos nº8.666 de 21.06.93 (Atualizada pela Lei nº8.833 de 08.06.96).

Art. 3º - Ficam consideradas partes integrantes deste Decreto, o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2000 e Curriculum Vitae do Adv. Aires Gonçalves – OAB/MS 1342.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 18 de Fevereiro de 2000.

Edson Stefano Tabazono
Prefeito Municipal